

**Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, para assegurar a realização do Projeto Pai Presente (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8504286-77.2023.8.06.0000).**

**TCT Nº 15/2023**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e pelo Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Crato/CE, Dra. Maria Lúcia Vieira e a **UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI**, doravante denominada **URCA**, situada na Av. Coronel Antonio Luiz, nº 1161, Bairro Pimenta, Crato-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.740.864/0001-26, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Carlos Kleber Nascimento Oliveira, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o constante no Ofício Circular nº 138/2021 da CGJ e Memorando nº 03/2021/GAB5, Provimentos nºs 12 e 26 do Conselho Nacional de Justiça, art. 53 e art. 184 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Do Objeto***

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a consolidação da parceria entre as partes para realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e administrativo, por meio de cooperações, intercâmbios, disposição e/ou cessão de pessoal e material, trabalhos de interesse social, tendo em vista a complementaridade de recursos humanos, financeiros e materiais, em face da natureza bilateral das atividades a serem desenvolvidas, mas especialmente visando estabelecer o Projeto Pai Presente, bem como estimular o reconhecimento voluntário de paternidade de pessoas sem esse registro, na forma do art. 226, § 7, da Constituição Federal.

1.2 – As atividades decorrentes do presente convênio de cooperação técnica serão realizadas pelas entidades signatárias do presente instrumento, conforme definido em planos de o qual estabelecerá o conteúdo do programa e as atribuições de cada um dos partícipes.

Parágrafo único – O plano de trabalho deverá indicar o enquadramento de cada atividade.

1.3 As atividades relacionadas com a cooperação prevista poderão ser realizadas em local a ser indicado pelas partes convenientes, ou em qualquer outro local de interesse das partes ou de terceiros, podendo incluir funções estratégicas, gerenciais, operacionais e técnicas.

1.4 as atividades a serem reguladas pelo Plano de Trabalho serão desenvolvidas em cooperação bilateral.

1.5 O presente convênio não representa associação comercial entre os partícipes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar acordos semelhantes com terceiros.

### ***Cláusula Segunda – Da Formalização dos Planos de Trabalho***

As ações decorrentes do Programa Pai Presente serão realizadas em todas as unidades signatárias do presente instrumento. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Plano de trabalho (ANEXO ÚNICO), aprovado entre os partícipes e que integra esse termo de compromisso, independentemente da transcrição do seu conteúdo.

2.1 As atividades serão formalizadas por meio de planos de trabalho, aprovados e assinados pela URCA e Fórum

2.2 Os planos de trabalho e seus eventuais desdobramentos poderão descrever ou alterar os itens necessários à definição da forma e das condições das atividades de cooperação bilateral, de intercâmbio e de parcerias a serem realizadas nos acordos do presente convênio, e deverão conter, sempre que couber, os seguintes itens:

- a) os partícipes e forma de atuação correspondente;
- b) possibilidades de novos intervenientes;
- c) O público-alvo e objeto das atividades;
- d) Requisitos, técnicos, administrativos e de suporte necessários;
- e) Prazos e datas;
- f) Cronograma;
- g) descrição das etapas de trabalho, resultados a serem alcançados e forma de realização;
- h) Natureza dos relatórios e de prestações de contas, indicadores de desempenho e controle;
- i) Propriedade intelectual;
- J) sigilo, usos e divulgação de documentos e demais bens ou elementos postos à disposição as partes;
- k) outros dados e informações que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho, ao cumprimento da legislação, normas e regulamentos ou pelo presente Termo de Cooperação Técnica.

2.3 Dependendo da natureza das atividades desenvolvidas em cooperação bilateral, poderão ser dispensados alguns dos itens acima relacionados, respeitados os dispositivos legais, sempre com anuência das partes.

### ***Cláusula Terceira – Das competências e Responsabilidades***

3.1 Na execução deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

- a) Executar as atividades conforme as estipuladas no plano de trabalho;
- b) Fornecer ou colocar à disposição da outra parte a documentação pertinente;
- c) Transmitir à outra parte, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- d) Refazer ou corrigir às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido por elas comprovadamente executadas com erro ou imperfeição técnica, pelo que suas responsabilidades ficam limitadas ao custo do que foi refeito ou correção;

e) Manter, custodiar e utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respitando sigilo e propriedade intelectual;

f) Realizar outras atividades que sejam especificadas, dentro das respectivas possibilidades e conferir outras atribuições às partes signatárias.

3.2 Cada parte é responsável por quaisquer erros ou imperfeições que efetivar ou provocar em decorrência de documento, desenhos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros com ela relacionados não podendo ser imputada à outra parte qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações, marcas, patentes ou quaisquer outros direitos.

3.3 As atividades serão gerenciadas e operacionalizadas, direta ou indiretamente, pelas partes signatárias, ou à sua ordem, com suporte e conteúdo oferecido pelos participantes, dentro das respectivas possibilidades e disponibilidades.

3.4 Da mesma forma, o Fórum, diretamente ou indiretamente através das instituições signatárias, poderá manter programas de estágios, pro-labores, e participações para docentes, profissionais, estudantes e outras pessoas físicas, vinculadas ou não às partes, que participem das atividades decorrentes do presente convênio não configurando vínculo de emprego ou função gratificada.

#### ***Cláusula Quarta – Do Compromisso do Fórum de Crato***

Recepcionar as solicitações relativas ao Projeto Pai Presente e promover o devido atendimento à população.

#### ***Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência***

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### ***Cláusula Sexta – Da Modificação e Rescisão do Termo de Compromisso***

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente TERMO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, conforme acordo entre os Cooperados.

#### ***Cláusula Sétima – Da Fiscalização***

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente acordo serão exercidos por representantes designados pelos participantes, em ato próprio, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais/no ato da fiscalização. O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente acordo devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares. As visitas técnicas ordinárias serão realizadas a cada 12 (doze) meses e as extraordinárias, sempre que for necessária, conforme critérios de conveniência e

oportunidade. Aos fiscais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, bem como orientar as providências destinadas a corrigir práticas atentatórias ao presente instrumento. As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas, conforme o caso, no prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma vez por igual período, consideradas a complexidade das mesmas. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz as responsabilidades pelos atos praticados no âmbito da unidade ou por seus prepostos, na execução do presente Termo de Compromisso.

#### ***Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros***

A execução do presente acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### ***Cláusula Nona – Das Disposições Gerais***

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenentes.

#### ***Cláusula Décima– Da Proteção dos dados***

10.1 Os dados dos usuários compartilhados por força do presente instrumento poderão ser disponibilizados somente entre as partes convenentes e, exclusivamente, para o fim estipulado na Cláusula Primeira, devendo ser descartados ou anonimizados depois disso, respeitando os princípios gerais da proteção de dados, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mormente os arts. 14, 15 e 26 da referida Lei.

10.2 As partes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, não podendo ser cedidas a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência das

10.3 Os conhecimentos adquiridos, bem como os resultados oriundos de experiência e/ou pesquisas só poderão ser divulgados com autorização das partes.

10.4 Publicações de qualquer natureza, resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mencionarão explicitamente, a participação da URCA, FÓRUM e da FUNDETEC, dos autores, pesquisadores, colaboradores e organizadores envolvidos nos trabalhos.

10.5 Os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial obtidos como resultado das atividades objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão registrados conforme estabelecido nos Planos de Trabalhos, observada a legislação que regula a matéria.

**Cláusula Onze– Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

A publicação do presente Termo será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Ceará — DJE e no Diário Oficial do Estado do Ceará-DOE.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:1161329730  
0

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABELARDO  
BENEVIDES  
MORAES:11613297300  
Dados: 2023.10.16 19:17:59  
-03'00'

**Antônio Abelardo Benevides Moraes**

**Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

MARIA LUCIA  
VIEIRA:1016480431  
5

Assinado de forma digital por  
MARIA LUCIA  
VIEIRA:10164804315  
Dados: 2023.11.09 15:06:02  
-03'00'

**Maria Lúcia Vieira**

**JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CRATO/CE**

CARLOS KLEBER  
NASCIMENTO DE  
OLIVEIRA:67441033420

Assinado de forma digital por  
CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE  
OLIVEIRA:67441033420  
Dados: 2023.11.17 16:39:17 -03'00'

**Carlos Kleber Nascimento Oliveira**

**REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO**

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETÁRIA DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI- URCA  
GABINETE DA REITORIA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
PLANO DE TRABALHO**

**INTRODUÇÃO**

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade estabelecer as bases para o desenvolvimento de parceria entre a Fundação Universidade Regional do CaririURCA e o Fórum do Crato, do Projeto intitulado PAI PRESENTE, com o objetivo precípuo de facilitar a justa e célere composição dos litígios em tramitação na Vara de Família e Sucessão e de Registro Públicos da Comarca de Crato CE

**JUSTIFICATIVA**

A morosidade das ações judiciais é uma realidade que marca negativamente o prestígio que o Poder Judiciário, em todo o território nacional, goza junto à população. O próprio CNJ estabelece entre suas principais metas a necessidade de agilização dos processos judiciais.

Notadamente quanto à necessidade de agilização dos feitos que envolvam pessoas (crianças notadamente) sem o nome paterno nos respectivos registros, foi editada a Resolução nº 12/2010 CNJ, que cuida de estabelecer procedimento administrativo visando tanto garantir o reconhecimento das paternidades, quanto diminuir o número de demandas judiciais, o que impõe a adoção pelo Poder Judiciário de outras técnicas de composição de litígio distintas da demanda judicial. Sabidamente, a conciliação é método dos mais eficazes na composição de uma elevada parcela dos litígios que alimentam a máquina do Judiciário, muito notadamente, nas questões atinentes ao Direito de Família e às causas que envolvem o Registro Civil, notadamente atinentes ao reconhecimento de paternidade.

Logo, estabelecer um mecanismo permanente que estimule as partes a comporem suas demandas é relevante instrumento capaz de diminuir a demora do julgamento dos processos e consequentemente garantindo maior eficiência do serviço judiciário, em atenção às inúmeras metas estabelecidas pelo Para este desiderato, desenvolve-se o presente projeto, cujo objeto é a instituição no âmbito da Comarca de Crato, de uma equipe incumbida de tornar efetivo o procedimento administrativo de reconhecimento de paternidade preceituado pela já citada Resolução CNJ 12/2010.

## **PÚBLICO ALVO E OBJETIVOS**

O público a ser atingido pelo programa estabelecido através do presente Plano de Trabalho são os jurisdicionados que sejam ou não parte nas ações da competência da Vara Única de Família e Sucessões e do Registro Público da Comarca de CratoCE, nas demandas que comportem direitos passíveis de conciliação, sejam disponíveis ou não, a critério da autoridade judiciária competente, notadamente aquelas que envolvam o reconhecimento da paternidade. Para tanto, será desenvolvido o seguinte cronograma de atividades:

### **01. PROCEDIMENTO:**

**1.- REUNIÃO PREPARATÓRIA:** Reunião da Universidade Regional do Cariri com os Diretores das Escolas, fazendo-se entrega dos convites com agendamento do atendimento inicial.

### **02-ATENDIMENTO:**

**2.1** Comparecendo a genitora do investigando ou próprio investigando em caso de maior de idade, deverá ser preenchido o termo de alegação de paternidade ou termo de presença - inviabilidade de participação; **2.2** Casos de Exclusão da Lista de Investigação (não comparecendo o investigando, embora, notificado, paternidade já reconhecida; ausência de interesse na investigação; desconhecimento do suposto pai; suposto pai falecido e sem familiares; ação de investigação em tramitação antes do projeto pai presente; inviabilidade da investigação por dados insuficientes ou por motivos outros). **2.3** Havendo alegação da paternidade o interessado já fica intimado desde logo para audiência conciliatória, expedindo-se notificação para o suposto pai.

### **03- AUDIÊNCIA:**

**3.1** Reconhecida a paternidade, será lavrado termo e encaminhado ao MM. Juiz da 1º Vara Cível desta Comarca, privativa de Registros Públicos para homologação;

**3.2** Homologado o reconhecimento da paternidade o termo será encaminhado ao respectivo cartório de registro civil para fins de averbação, servindo este como mandado.

**3.3** Negada a paternidade, o procedimento será encaminhado ao Núcleo de Práticas Jurídicas da URCA para fins de ajuizamento da ação de investigação de paternidade.

**3.4** Não reconhecendo a paternidade por existência de dúvida e, requerido o exame de DNA, será agendado, via telefone junto ao LACEN de Fortaleza/CE (85-3101- 1505 /3101-1481), o dia e hora para coleta do material necessário junto ao LACEN Crato-CE, para realização do referido exame, saindo as partes devidamente intimadas.

**3.5** Realizado o exame será designada audiência para leitura do resultado do mesmo, intimando-se as partes via telefone ou outro meio célere.

**3.6** Sendo positivo o resultado do exame e, havendo o reconhecimento da paternidade, deverá ser adotado os mesmos procedimentos descritos nos itens 3.1 e 3.2;

**3.7** Não havendo o reconhecimento da paternidade, caso o resultado do exame seja positivo, deve se adotar a mesma providencia do item 3.3. Do exposto no cronograma acima, fica também estabelecido no âmbito do presente projeto que as respectivas atividades serão desenvolvidas pela Universidade Regional do Cariri, por intermédio de seus alunos, todos devidamente selecionados, devidamente coordenados pela pessoa indicada pela Universidade

para esta finalidade. As respectivas atividades serão desenvolvidas tanto nas escolas que sejam parte da Comarca de Crato-CE, quanto no Núcleo de Prática Forense da URCA.

**CUSTOS E RECURSOS E REQUISITOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE SUPORTE NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO** O Projeto será desenvolvido nas dependências do Fórum, na sede do Núcleo de Práticas Jurídicas da URCA em escolas que estejam na área da circunscrição da Comarca de Crato, ou em outro lugar designado pelo Juiz Direito do Fórum. Dele terão parte coordenador, escolhido pelo Diretor do Fórum e estudantes do Curso de Direito da URCA previamente selecionados em processo público, de acordo com o regulamento interno da instituição, o qual estabelecerá se os alunos selecionados terão ou não direito a bolsa. As atividades dos estudantes da URCA serão supervisionadas por professor designado pela instituição para este fim.

O Projeto será regulamentado por ato do Diretor do Fórum, o qual estabelecerá a competência do projeto PAI PRESENTE, sua composição, estrutura, bem como o procedimento a ser adotado no exercício de suas atribuições, tudo de acordo com o regulamento do CNJ.

#### **04. PRAZOS E DATAS**

O Programa tem caráter permanente, porém inicialmente funcionará por um ano, ao final do qual será avaliado pelas partes a possibilidade de sua manutenção, reformulação ou extinção, de acordo com os resultados práticos alcançados.

#### **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

O desenvolvimento do Programa não implica em qualquer repasse financeiro de parte a parte, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade as despesas assumidas pelos parceiros, de acordo com as responsabilidades assumidas no presente Programa. Em razão da inexistência de repasses de parte a parte, não será necessário o envio de qualquer prestação de contas, pois as despesas decorrentes da sua execução correrão às custas da dotação orçamentária de ambos os parceiros. Ao termo do primeiro ano do Programa, as partes reunir-se-ão e realização avaliação dos resultados práticas da sua execução, momento em que, de comum acordo poderão manter integralmente o Programa, alterá-lo ou extingui-lo. Para este fim, deverá ser elaborado minucioso relatório, contendo os dados necessários à avaliação. As informações a que as partes tiverem acesso em decorrência da execução do presente Programa, notadamente por parte dos servidores e estudantes da URCA, são estritamente confidenciais, não podendo ser utilizadas para outros fins senão e exclusivamente para o desenvolvimento dos objetivos do Programa estabelecido no presente Plano de Trabalho. Compõe o presente Plano de Trabalho os três anexos a seguir, cujo conteúdo pertine ao detalhamento do programa e formulários a serem preenchidos durante sua execução.

#### **ANEXO I**

##### **PROCEDIMENTO**

##### **01- REUNIÃO PREPARATÓRIA:**

Reunião da Universidade Regional do Cariri com os Diretores das Escolas, fazendo-se entrega

dos convites com agendamento do atendimento inicial.

**02-ATENDIMENTO:**

**2.1** Comparecendo a genitora do investigando ou próprio investigando em caso de maior de idade, deverá ser preenchido o termo de alegação de paternidade ou termo de presença - inviabilidade de participação

**2.2** Casos de Exclusão da Lista de Investigação (não comparecendo o investigando, embora notificado; paternidade já reconhecida; ausência de interesse na investigação; desconhecimento do suposto pai; suposto pai falecido e sem familiares; ação de investigação em tramitação antes do projeto pai presente; inviabilidade da investigação por dados insuficientes ou por motivos outros).

**2.3** Havendo alegação da paternidade o interessado já fica intimado desde logo para audiência conciliatória, expedindo-se notificação para o suposto pai.

**03-AUDIÊNCIA:**

**3.1** Reconhecida a paternidade, será lavrado termo e encaminhado ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta Comarca, privativa de Registros Públicos para homologação;

**3.2** Homologado o reconhecimento da paternidade o termo será encaminhado ao respectivo cartório de registro civil para fins de averbação, servindo este como mandado. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETÁRIA DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI- URCA GABINETE DA REITORIA ASSESSORIA JURÍDICA

**3.3** Negada a paternidade, o procedimento será encaminhado ao Núcleo de Práticas Jurídicas da URCA, para fins de ajuizamento da ação de investigação de paternidade.

**3.4** Não reconhecendo a paternidade por existência de dúvida e, requerido o exame de DNA, será agendado, via telefone junto ao LACEN de Fortaleza/CE (85-3101- 1505 /3101-1481), o dia e hora para coleta do material necessário junto ao LACEN Crato-CE, para realização do referido exame, saindo as partes devidamente intimadas.

**3.5** Realizado o exame será designada audiência para leitura do resultado do mesmo, intimando-se as partes via telefone ou outro meio célere.

**3.6** Sendo positivo o resultado do exame e, havendo o reconhecimento da paternidade, deverá ser adotado os mesmos procedimentos descritos nos itens 3.1 e 3.2;

**3.7** Não havendo o reconhecimento da paternidade, caso o resultado do exame seja positivo, deve se adotar a mesma providencia do item 3.3.

## ANEXO II

### ESTATÍSTICA MENSAL -MÊS DE REFERÊNCIA:

A presente estatística deverá ser encaminhada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência para a central de tratamento de dados no seguinte e-mail: [cratojecc@tice.jus.br](mailto:cratojecc@tice.jus.br)

**Número de reconhecimento voluntário de paternidade. Número de reconhecimentos decorrentes de exames de DNA Número de pais que não atenderam a notificação Número de pais que negaram a paternidade Não localizados para notificação Já possuíam paternidade reconhecida Notificados, mas não compareceram (genitoras e maiores de idade) Não possuíam interesse na averiguação da paternidade Desconhecia o suposto pai Suposto pai falecido.**

Número de reconhecimento voluntário de paternidade	
Número de reconhecimentos decorrentes de exames de DNA	
Número de pais que não atenderam a notificação	
Número de pais que negaram a paternidade	
Não localizados para notificação	
Já possuíam paternidade reconhecida	
Notificados, mas não compareceram (genitoras e maiores de idade)	
Não possuíam interesse na averiguação da paternidade Desconhecia o suposto pai	
Suposto pai falecido	
Investigando falecido	
Ação de investigação de paternidade já em tramitação antes do projeto pai presente.	
Outros casos	